

REGIMENTO INTERNO 2018
FEDERAÇÃO DE TEATRO ASSOCIATIVO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- FETAERJ -

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO.

Artigo 1º Este Regimento tem como objetivo normatizar e regulamentar o procedimento estatutário da FETAERJ.

CAPÍTULO II - DA FILIAÇÃO.

Artigo 2º Poderão filiar-se à FETAERJ todos os Grupos, Companhias ou Entidades Culturais tenham por finalidade a produção teatral.

Parágrafo único As filiações poderão ser consideradas definitivas ou provisórias, de acordo com o Estatuto em vigor.

Artigo 3º Para a filiação de um Grupo, Companhia ou Entidade Cultural é necessário que ela:

- a) Pague uma anuidade;
- b) Preencha a Ficha de Filiação fornecida pela Diretoria-Executiva;

Artigo 4º O Grupo, Companhia ou Entidade Cultural com filiação provisória, ao final de 03 (três) anos, terá sua filiação definitiva, que será dada pela Diretoria Executiva, se o Grupo, Companhia ou Entidade Cultural cumpriu as suas obrigações, seguindo o Estatuto, o Regimento Interno e todas as deliberações da FETAERJ.

§ 1º A Diretoria-Executiva emitirá um Certificado de filiação definitiva.

§ 2º Da decisão da Diretoria-Executiva cabe recurso ao Congresso.

CAPÍTULO III - DAS MENSALIDADES.

Artigo 5º Fica estipulado o valor da anuidade em: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os Grupos, Companhias e Entidades Culturais PROVISÓRIAS e R\$130,00 (cento e trinta reais) para os Grupos, Companhias e Entidades Culturais DEFINITIVAS

§ 1º A data para o pagamento da anuidade é dia 15 de fevereiro de cada ano.

§ 2º Após seis meses dessa data o não pagamento da anuidade colocará o Grupo, Companhia ou Entidade Cultural em INADIMPLÊNCIA com a Federação.

CAPÍTULO IV - DAS REPRESENTATIVIDADES.

Artigo 6º A FETAERJ quando representar alguma filiada em editais, projetos e Leis de incentivo ou através dela seja repassada para as filiadas alguma verba, reterá 10

(dez) por cento do valor recebido se não emitir Nota Fiscal e 15 (quinze) por cento se emitir Nota Fiscal.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS.

Artigo 7º São direitos das filiadas:

- a) Participar com, pelo menos, 01 (um) representante, com direito a voz e voto, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Congresso.
- b) Participar com, pelo menos, 01 (um) representante de Festivais, Mostras, Cursos, Oficinas, realizadas pela FETAERJ;
- c) Participar dos editais de ocupação de espaço realizados pela FETAERJ;
- d) Solicitar à FETAERJ assessoria direta ou indireta ao trabalho de produção teatral realizado pela Associação Teatral ou Entidade Cultural Regional;
- e) Solicitar à Federação cursos e/ou oficinas que venham valorizar seu crescimento;
- f) Solicitar da Diretoria-Executiva cumprir e fazer cumprir todas as deliberações do Congresso, do Estatuto e deste Regimento Interno.

Artigo 8º São deveres das filiadas:

- a) Zelar pelo bom nome da FETAERJ, fazendo com que seus trabalhos, normas de conduta e organização não venham ferir os ditames da Federação;
- b) Manter em dia as anuidades da FETAERJ;
- c) Comunicar a Federação qualquer alteração, tais como: endereço, e-mail, diretoria, telefone, entrada e saída de componentes, ou mesmo a dissolução do Grupo, Companhia ou Cultural Regional;
- d) Comunicar a Diretoria-Executiva estreias de espetáculos, realizações de projetos e outras atividades teatrais, com o maior prazo possível de antecedência;
- e) Participar ativamente de todos os eventos da FETAERJ;
- f) Integrar politicamente a FETAERJ, isto é, enviando delegados aos congressos, reuniões e participando, quando possível, da Diretoria-Executiva;
- g) Representar artisticamente a FETAERJ;
- h) Acrescentar em seu material de divulgação a logomarca da FETAERJ.

CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES DAS FILIADAS

Artigo 9º As filiadas que atrasarem o pagamento de sua anuidade por 06 (seis) meses consecutivos, serão consideradas inadimplentes e perderão o direito ao status de filiada.

§2º O Grupo, Companhia ou Entidade Cultural Regional poderá requerer nova filiação, mediante o pagamento de nova anuidade.

Artigo 10º Perdem direito ao status de filiação definitiva as Associações Teatrais ou Entidades Culturais Regionais que deixarem de participar, sem justificativa por escrito, de 02 (dois) eventos consecutivos ou 03 (três) eventos alternados, promovidos pela FETAERJ.

Artigo 11º Das sanções cabe recurso ao Congresso.

CAPÍTULO VI - DOS EVENTOS

Artigo 16º A Federação criará tantos eventos quantos sejam necessários, dentro da medida do possível, para incentivar e reciclar o fazer teatral e/ou administrativo de suas filiadas.

Artigo 17º Poderão participar dos eventos da Federação, todas as filiadas, os membros da Diretoria-Executiva e convidados.

Parágrafo único A Federação poderá criar Taxa de Inscrição para a participação de suas filiadas nos eventos, bem como para pessoas que estejam interessadas nos mesmos.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria-Executiva em primeira instância e pelo Congresso em última instância.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2018.

PABLO RODRIGUES.
PRESIDENTE